

CONTRATO Nº 037/2019-PMO

PRESTACÃO CONTRATO DE SERVICO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ EMPRESA ÁGILI **SOFTWARE** Α BRASIL LTDA TENDO COMO **EMBASAMENTO** LEGAL **INEXIGIBILIDADE** Νo INEX-007-PMO/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**, Prefeito Municipal, portador do RG. 5010318-SEGUP/PA e do CPF nº 071.955.242-72, residente na Travessa José Gabriel Guerreiro, 474 - Centro, e do outro lado a empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 26.804.377/0004-30, com sede na Rua Primavera nº 300, Bairro Bosque da Saúde, município Cuiabá - MT, CEP 78.050-030, neste ato representado pela Sra. **EUNICE URIAS**, portadora do RG n° 3.396.702-0 SSP/PR e do CPF nº 405.421.301-49, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.047-590, de agora em diante denominada CONTRATADA, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de software de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no "caput" Artigo 25, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório modalidade inexigibilidade nº **INEX-007-PMO/2019** e neste termo contratual:

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 - Centro CEP: 68.270-000 - Oriximiná/PA



- **3.2** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- **3.3** Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- **3.4** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- **3.5** As despesas com locomoção, hospedagens e alimentação serão por conta da CONTRATADA;
- **3.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do processo licitatório modalidade inexigibilidade nº INEX-007-PMO/2019.
- **3.7** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- **3.8** Providenciar a cada 3(três) meses a visita de um técnico durante a vigência deste contrato;
- **3.9** Manter o suporte técnico em tempo integral e hábil para solucionar questões operacionais imediatas, conforme a necessidade da unidade de serviços do RH;
- **3.10** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **4.1** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **4.2** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. VALDENICE PRINTES DA SILVA, responsável pelo acompanhamento da realização dos serviços deste Instrumento Contratual.
- **4.3** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 — Centro CEP: 68.270-000 — Oriximiná/PA



4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para início da vigência deste instrumento contratual é de **29 de março de 2019**, extinguindo-se em **28 de março de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- **7.2** A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **7.3** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **7.4** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- **7.5** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



- **7.6** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **7.7** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, deste que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, na dotação orçamentária:

Dotação orçamentária exercício 2019:

2.012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Classificação econômica

3.3.90.40.00- Serviços Tecnologia Informação/Comunicação - PJ 3.3.90.40.11 – Locação de Software

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 - Centro CEP: 68.270-000 - Oriximiná/PA



- **11.1** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- **11.2** Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- **11.3** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Oriximiná-PA, 29 de março de 2019.

Antônio Odinélio Tavares da Silva Prefeito Municipal Contratante	ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA Eunice Urias Contratado
ESTEMUNHAS:	
 CPF:	2